

UNIVERSIDADE SÃO JUDAS TADEU

USJT

**REGIMENTO
DE
NÚCLEOS DE PESQUISA**

Aprovado pela Resolução CEPE 10/2002

I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º As atividades de pesquisa desenvolvidas na Universidade São Judas Tadeu (USJT) serão organizadas sob a forma de Núcleos de Pesquisa, excetuando aquelas que:

I - são desenvolvidas pela Graduação, estando direta ou indiretamente vinculadas a exigências curriculares;

II - visam completar a formação do corpo discente do ponto de vista metodológico ou profissional; e

III - são desenvolvidas por Programas de Pós-Graduação ou têm algum vínculo com os mesmos.

Parágrafo único. Por pesquisa entende-se um modo específico de produção intelectual que objetiva a obtenção de um novo conhecimento e, por conhecimento, um saber susceptível de dar lugar a uma produção bibliográfica.

Art. 2º Um Núcleo de Pesquisa é um conjunto de um ou mais pesquisadores que:

I – estejam enquadrados no regime de trabalho de tempo integral, conforme o Plano de Carreira Docente da USJT;

II – apresentem uma proposta com objetivos acadêmicos e de pesquisa bem definidos; e

III - cumpram os procedimentos para o seu reconhecimento institucional.

§ 1º Excepcionalmente, em caráter temporário, poderão participar de um Núcleo de Pesquisa, professores enquadrados no regime de trabalho de tempo parcial de 30 (trinta) horas e pesquisadores externos, conforme o art.15 deste Regimento.

§ 2º Poderão participar de um Núcleo de Pesquisa alunos de iniciação científica orientados por um de seus membros professores.

II - DA COORDENAÇÃO DE NÚCLEOS DE PESQUISA

Art. 3º A Coordenação de Núcleos de Pesquisa é o órgão do Centro de Pesquisa responsável pela supervisão, planejamento e assessoramento dos Núcleos de Pesquisa.

Art. 4º Os objetivos da Coordenação de Núcleos de Pesquisa são:

I - instrumentalizar medidas para incentivar e institucionalizar as atividades de pesquisa desenvolvidas na USJT, de modo a adequá-las às normas estabelecidas pelos órgãos oficiais competentes; e

II - orientar, caso exista decisão dos órgãos superiores da USJT, a evolução das atividades de pesquisa para a elaboração de projetos de Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu*.

Art. 5º O Coordenador de Núcleos de Pesquisa é indicado pelo Diretor do Centro de Pesquisa e homologado pelo Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação.

Art. 6º O mandato do Coordenador é de dois anos, podendo ser reconduzido.

Art. 7º Ao Coordenador de Núcleos de Pesquisa compete:

I - executar e fazer executar as decisões e normas emanadas dos órgãos superiores;

II - representar e responder pelo órgão frente a todas as instâncias da Universidade;

III - tomar as iniciativas necessárias para o cumprimento dos objetivos gerais da Coordenação;

IV - receber, avaliar e encaminhar, para a Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação(CPPG), as propostas de formação e reformulação de Núcleos de Pesquisa;

V - gerir as atividades dos Núcleos de Pesquisa, incluindo:

- a) reunir-se regularmente com seus líderes;
- b) supervisionar o seu vínculo com as instâncias externas de fomento à produção intelectual;
- c) implementar um processo contínuo de avaliação;
- d) observar o cumprimento dos seus cronogramas;
- e) assessorar o Núcleo no que concerne ao cumprimento dos seus objetivos específicos;

VI – solicitar ao Diretor do Centro de Pesquisa providências de interesse da Coordenação;

VII – exercer outras funções que lhe sejam atribuídas pelo Diretor do Centro de Pesquisa;

VIII – elaborar relatórios e previsão orçamentária;

IX – remeter à Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação avaliação anual das atividades da Coordenação; e

X – cumprir outras atribuições, não previstas neste Regimento, decorrentes de normas emanadas do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE).

III - DA FORMAÇÃO DE NÚCLEOS DE PESQUISA

Art. 8º O processo para a implantação de um Núcleo de Pesquisa obedecerá à seguinte seqüência:

I - a proposta de formação do Núcleo deverá:

- a) ser enviada pelos proponentes ao Coordenador de Núcleos de Pesquisa;
- b) especificar o projeto a ser desenvolvido;
- c) indicar os seus integrantes;
- d) incluir parecer do Coordenador do Curso de Graduação e Diretor das unidades correspondentes;

II - para avaliar a proposta apresentada, o Coordenador de Núcleos de Pesquisa reunirá toda a informação complementar que considerar pertinente; e

III - o Coordenador encaminhará o projeto para a CPPG, acompanhado de parecer incluindo:

- a) justificativa de aceitação integral, parcial ou não-aceitação do projeto;
- b) a aceitação parcial poderá incluir, isoladamente ou em conjunto, sugestões de alteração do projeto, de alguns de seus integrantes ou do Líder de Núcleo; e
- c) proposta de classificação do Núcleo.

IV – DA ESTRUTURA DOS NÚCLEOS DE PESQUISA

Art. 9º Cada Núcleo de Pesquisa deverá ter um Líder, escolhido pelos integrantes, observando-se que:

I - o escolhido deverá possuir uma posição de liderança baseada em sua experiência e destaque no campo de pesquisa;

II - a indicação do Líder deverá constar da proposta de formação do Núcleo;

III – eventual mudança de Líder deverá ser prontamente informada ao Coordenador de Núcleos de Pesquisa;

IV – Núcleo de Pesquisa com um só integrante terá o mesmo como Líder; e

V – nenhum membro do corpo docente poderá ser Líder de Núcleo de Pesquisa.

Art. 10. São funções do Líder de Núcleo de Pesquisa:

I - planejar e coordenar os trabalhos do Núcleo, aglutinando os esforços individuais dos pesquisadores e apontando horizontes e novas áreas de atuação dos trabalhos;

II - representar e responder pelas atividades do Núcleo frente a todas as instâncias da Universidade;
e

III - informar regularmente à Coordenação de Núcleos de Pesquisa sobre o desenvolvimento dos trabalhos, oferecendo a mesma todos os esclarecimentos solicitados.

V - DOS TIPOS DE NÚCLEOS DE PESQUISA

Art. 11. Os Núcleos de Pesquisa serão classificados conforme os seguintes critérios:

I - a natureza de seus objetivos (estritamente intelectuais ou também acadêmicos);

II - abrangência e maturidade da produção intelectual; e

III - quantidade e caracterização de seus pesquisadores.

§ 1º Em função da aplicação dos critérios acima, os Núcleos de Pesquisa serão denominados:

a) Núcleo de Pesquisa I;

b) Núcleo de Pesquisa II; e

c) Núcleo de Pesquisa III.

§ 2º A mudança na classificação de um Núcleo de Pesquisa implica em uma reformulação do mesmo e só poderá ser feita após avaliação técnica da Coordenação de Núcleos de Pesquisa, respeitado o disposto no inciso IV do art. 7º deste Regimento.

Art.12. Um Núcleo de Pesquisa I tem um objetivo primariamente intelectual, a saber, o desenvolvimento de projeto de pesquisa.

§ 1º Projeto de pesquisa é a investigação com início e fim definidos, fundamentada em objetivos específicos visando a obtenção de resultados de causa e efeito ou colocação de fatos novos em evidência.

§ 2º Um Núcleo de Pesquisa I poderá ser composto por um ou mais pesquisadores, que possuam, pelo menos, o título de mestre, obtido em Programa de Pós-Graduação oficialmente reconhecido.

Art. 13. Um Núcleo de Pesquisa II tem um objetivo primariamente intelectual, a saber, constituir uma linha de pesquisa.

§ 1º Linha de pesquisa é o domínio ou núcleo temático de atividades caracterizadas pelo desenvolvimento de trabalhos com objetivos ou metodologias comuns de pesquisa.

§ 2º Um Núcleo de Pesquisa II deverá ser composto de, pelo menos, dois docentes com título de doutor, obtido em Programa de Pós-Graduação oficialmente reconhecido.

§ 3º Os docentes mencionados no parágrafo anterior deverão possuir, em princípio, uma identidade temática que permita a integração de suas produções em uma linha de pesquisa.

Art. 14. Um Núcleo de Pesquisa III é uma linha de pesquisa consolidada que, tendo uma finalidade eminentemente acadêmica, reúne todas as condições para a eventual elaboração de um projeto de Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu*.

§ 1º Um Núcleo de Pesquisa III é composto de, pelo menos, o número mínimo de docentes necessários para a formação do Núcleo de Referência Docente de nível seis (NRD6), de acordo com os critérios, tanto de titulação, quanto de produção, da área respectiva da Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) ou órgão equivalente determinado pela legislação específica.

§ 2º Um dos integrantes do Núcleo de Pesquisa III, pelo menos, deverá ser um pesquisador experiente, de nível nacional, na linha de pesquisa pertinente ao Núcleo.

Art. 15. Pesquisadores externos, com projetos financiados por agência de fomento, e que possuem interesse em desenvolver suas pesquisas na USJT, poderão ser caracterizados como Núcleo de Pesquisa I ou integrar Núcleos de Pesquisa já existentes, desde que cumpram as seguintes condições:

I – não possuir vínculo de natureza integral com nenhuma instituição;

II – ter o projeto aprovado pela Coordenação de Núcleos de Pesquisa, pela CPPG e pelo CEPE, na ordem.

III - ser responsável frente à USJT pelo cumprimento de todas as normas da entidade financiadora; e

IV - providenciar cópia para a Coordenação de Núcleos de Pesquisa de todo informe, parecer ou documentação relativas ao órgão financiador, assim como apresentar prontamente qualquer outro esclarecimento solicitado.

VI - DAS ATRIBUIÇÕES COMUNS AOS NÚCLEOS DE PESQUISA

Art. 16. São atribuições comuns aos integrantes dos Núcleos de Pesquisa aquelas estabelecidas no Regimento Geral da USJT e em seu Plano de Carreira Docente, bem como:

I – manter sua produção, quantitativa e qualitativamente, de acordo com os padrões e critérios da respectiva área de conhecimento, conforme estabelecido pelos órgãos oficiais competentes;

II - vincular sua produção intelectual à USJT;

III – manter atualizado seu currículo na Plataforma LATTES, da Fundação Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq);

IV - cumprir com os cronogramas estabelecidos;

V – submeter para publicação, na Revista “Integração” do Centro de Pesquisa da USJT, pelo menos um artigo de autoria individual por ano;

VI – participar, comunicando o desenvolvimento de sua pesquisa, do Simpósio Multidisciplinar da USJT e/ou de outras atividades institucionais correlatas; e

VII – orientar alunos nas atividades de iniciação científica.

VII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. Os casos omissos serão resolvidos na forma prevista por este Regimento e pelo Estatuto e Regimento Geral da Universidade São Judas Tadeu.